

DEFENSORIA PÚBLICA DISTRITO FEDERAL

Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa da Saúde

Instruções para a elaboração da petição:

(excluir quadro antes de imprimir)

- 1- Este modelo é apropriado apenas para processos que tramitam perante Varas da Fazenda Pública. Em processos que tramitam nos Juizados Especiais, utilize o modelo "petição de cumprimento de decisão".
- 2 Se já houver sentença, mas não houver ocorrido o trânsito em julgado, este modelo está correto! Se já houver ocorrido o trânsito em julgado, o modelo adequado será de cumprimento definitivo de sentença!
- 3 Antes de elaborar a petição, consulte o PJe e verifique se já existe processo ativo em nome da parte autora do qual tenha decorrido sentença transitada em julgado e verifique se não existe algum processo em tramitação por meio do qual se peça o cumprimento da mesma sentença.

4 - Documentos necessários:
O ajuizamento de petições de cumprimento de sentença necessita da apresentação dos seguintes documentos:
□ documento de identidade e CPF do(a) paciente e do(a) representante;
☐ declaração de hipossuficiência + formulário socioeconômico totalmente preenchidos, de forma legível, e assinados; acesse: http://www.defensoria.df.gov.br/formularios/
 comprovante de renda (exemplo: carteira de trabalho, declaração de rendimentos, extratos de aposentadoria ou benefícios; se a pessoa interessada não tiver, deverá providenciar cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses);
 cópia da petição inicial, dos documentos pessoais da parte requerente, da declaração de hipossuficiência, da sentença e de orçamentos, caso tenham sido apresentados.
relatório médico legível, que aponte a urgência ou as consequências da demora <deve dois="" meses="" nos="" preenchido="" sido="" ter="" últimos=""></deve>
 certidão de não atendimento preenchida. acesse: http://www.defensoria.df.gov.br/nucleo-da-saude/

do paciente e, eventualmente, o atendimento do pedido.

Destinatário:	JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
	<u>ou</u>	
	JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DA SAÚDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	
	Obs: A competência será do Juízo sentenciante	

Novo Processo Incidente a ser distribuído por dependência ao Processo n.º

REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA				
Pretensão:	Fornecimento de			
Prioridade legal:	 pessoa idosa (maior de 80 anos) (art. 1.048, inc. I, do CPC) pessoa idosa (maior de 60 anos) (art. 1.048, inc. I, do CPC) pessoa com doença grave (art. 1.048, inc. I, do CPC) pessoa com câncer (art. 4º, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.238/2021) 			

Qualificação da parte requerente:

```
NOME, data de nascimento: _ (_ anos de idade); nacionalidade: _; estado civil:_; profissão: _; filiação: filho(a) de _ e de _; titular do CPF n^{\circ} _, e do Documento de Identidade n. _ SSP-DF; domicílio residencial: _; CEP: _; telefone(s): (61) 9.xxxx-xxxx e (61) 9.xxxx-xxxx; e-mail: _.
```

Qualificação do(a) representante da parte requerente: (apenas se houver)

```
NOME, parentesco com a parte requerente: <...>, nacionalidade: _; estado civil: _; profissão: _; titular do Documento de Identidade n. _ SSP-DF e do CPF nº_; domicílio residencial: _; CEP: _; telefone(s): _; e-mail: _.
```

Qualificação da parte requerida:

DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 00.394.601.0001/26, que deverá ser intimado e citado na pessoa do(a) Procurador(a)-Geral do Distrito Federal, com domicílio no SAM, Projeção I, Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CEP 70620-000, telefone (61) 3325-3367, e-mail: procuradoria@pg.df.gov.br.

Direito de acesso gratuito à justiça:

A parte autora não possui condições de arcar com os custos financeiros do processo e os honorários advocatícios, em caso de eventual sucumbência, conforme declaração de hipossuficiência anexa. Diante disso, registra-se essa informação para que haja a **oportuna concessão** dos benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes preconizados pelo art. 98 do CPC.

Desnecessidade de juntada de peças do processo de origem:

O art. 522, parágrafo único, do CPC, dispensa a necessidade de que a petição de cumprimento provisório de sentença seja acompanhada de cópias de peças processo de origem, quanto os autos forem eletrônicos, o que ocorre no presente caso. Os autos do processo de origem são eletrônicos, razão pela qual a legislação processual vigente dispensa a necessidade de juntada de peças do processo de origem.

Fundamentos do requerimento:

A **sentença** proferida no processo n. _ condenou o DISTRITO FEDERAL a fornecer à parte autora a seguinte providência: , no prazo de .

Confira-se a parte dispositiva da sentença:

"<reproduza aqui a parte dispositiva da sentença">

Ainda não houve o trânsito em julgado.

Não obstante, segundo a regra do art. 1.012, $\S1^{\circ}$, inc. V, do CPC, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que confirma, concede ou revoga tutela provisória.

Sendo assim, é possível a promoção do pedido de cumprimento provisório após a publicação da sentença, como dispõe explicitamente o art. 1.012, §2º, do CPC.

Até o momento, o provimento jurisdicional não foi cumprido.

Subsiste a necessidade de obtenção da referida providência, como demonstra a prescrição médica anexa.

Diante disso, tornou-se imperativa a apresentação deste requerimento de cumprimento de sentença.

Pedido de sequestro de verbas públicas:

O cumprimento coercitivo da obrigação de fazer poderá ser feito mediante adoção de todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento da ordem judicial ou a obtenção do resultado equivalente, como dispõem as seguintes normas do CPC:

"Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou subrogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária".

"Art. 297. O juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória".

"Art. 497. Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente".

"Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente".

De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, manifestado no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n. 1.069.810/RS (Tema n. 84), "tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação" (Primeira Seção do STJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 23/10/2013). No acórdão, o Ministro Relator asseverou: "é lícito ao Julgador, diante das circunstâncias do caso concreto, aferir o modo mais adequado para tornar efetiva a tutela, tendo em vista o fim da norma e a impossibilidade de previsão legal de todas as hipóteses fáticas. Mormente no caso em apreço, no qual a desídia do ente estatal frente ao comando judicial emitido pode resultar em grave lesão à saúde ou mesmo por em risco a vida da parte demandante. Sendo certo, portanto, que o sequestro ou o bloqueio da verba necessária à aquisição dos medicamentos objeto da tutela deferida no Juízo Singular, mostra-se válida e legítima".

Ante o exposto, pede-se o sequestro de verbas públicas (via SISBAJUD) e a subsequente expedição de alvará de levantamento ou realização de transferência bancária (como faculta o art. 79, §1º, do Provimento da Corregedoria, alterado pelo Provimento nº 41/2019), para viabilizar a realização do procedimento perseguido por meio desta causa, na rede privada, às expensas do réu, tendo como referência o orçamento de menor valor anexado aos autos.

Informações sobre o tratamento de que a parte requerente necessita:

De acordo com as informações constantes dos autos, é possível extrair as seguintes conclusões:

- (i) para a realização do tratamento, a posologia indicada é de x unidade(s) (comprimidos, cápsulas ou drágeas) do medicamento por dia;
- (ii) o medicamento é de uso contínuo e por prazo indeterminado;
- (iii) serão necessárias x unidades do medicamento por mês;
- (iv) a caixa do medicamento contém x unidades:
- (v) serão necessárias x caixas do medicamento por mês; e
- (vi) ao longo de três meses (90 dias), serão necessárias x caixas do medicamento.

Atenção:

Os juízes <u>não</u> deferem pedidos de sequestros/penhora de valores superiores ao necessário para realizar o tratamento durante <u>três</u> meses, exceto em situações devidamente justificadas e comprovadas, como ocorre nos casos de tratamento medicamentoso com doses semestrais. Por isso, deverá ser especificada a quantidade de caixas do medicamento e o valor do tratamento durante um <u>trimestre</u>.

Informações sobre os orçamentos apresentados:

Seguem anexos orçamentos com as seguintes características:

Empresa fornecedora:	Valor do orçamento:
<ordenadas a="" baixo="" do="" mais="" partir="" valor=""></ordenadas>	
	R\$
	R\$
	R\$

De acordo com o orçamento de **menor valor** presente nos autos, cada caixa do medicamento custa R\$ preencher>.

Para subsidiar o tratamento ao longo de **3 (três) meses**, será necessário o dispêndio do valor de R\$ preencher>.

Atenção:

Caso a parte ainda não tenha fornecido orçamentos atualizados, você deverá substituir o trecho acima pelo trecho abaixo. Além disso, deverá fornecer o padrão de documento com a especificação dos dados que os orçamentos precisam apresentar:

Registramos que a parte exequente foi instruída a providenciar três orçamentos da providência solicitada, proveniente de diferentes fornecedores, a fim de instrumentalizar eventual pedido de seguestro de verbas públicas.

Pedido de arbitramento de honorários ao Fundo de Aparelhamento da DPDF:

De acordo com a regra do art. 85, § 1° , do CPC, são devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo. Portanto, pede-se o arbitramento de honorários de acordo com os parâmetros do art. 85, § 3° , do CPC.

Em 09.08.2017, o Supremo Tribunal Federal publicou decisão proferida, por seu órgão Plenário, ao julgar o Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1937, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes. A decisão pronuncia a inconstitucionalidade do entendimento contido no enunciado sumular n. 421, do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença".

Infere-se desse julgado o reconhecimento de que as Emendas Constitucionais 45/2004, 74/2013 e 80/2014, dotaram as Defensorias Públicas Estaduais, da União e do DF, de autonomia funcional, administrativa e orçamentária. Tais instituições não podem mais ser consideradas como um órgão do Poder Executivo.

Com essa mudança do paradigma constitucional vigente, a condenação do DF ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para a Defensoria Pública do DF deixou de ensejar confusão (art. 381, do Código Civil). Foi essa alegação que originou o entendimento contido no enunciado sumular n. 421, do STJ.

Diante disso, nos termos do inciso XXI do art. 4° da Lei Complementar n° 80/94 – que garante à Defensoria Pública executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos – deve-se compreender que o DF pode ser condenado a pagar honorários sucumbenciais à Defensoria Pública do DF nas demandas patrocinadas por esta Instituição, restando superado o óbice contido no enunciado sumular n. 421, do STJ.

Atenção:

Caso o processo tramite em <u>juizados especiais</u> da fazenda pública, este capítulo ("<u>pedido de arbitramento de honorários ao fundo de aparelhamento da DPDF</u>") deverá ser <u>excluído</u>, assim como os pedidos dos itens <u>"a)" e "b)"</u>, abaixo.

Dos pedidos:

Com essas considerações, pede-se:

- a) a concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, pois a parte autora não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento próprio e familiar, em caso de sucumbência;
- **b)** o arbitramento de honorários advocatícios pertinentes à fase de cumprimento da sentença, em prol do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do DF, de conformidade com o decidido na **Ação Rescisória nº 1937, julgada pelo STF**, e nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007, e do Decreto Distrital nº 28.757/2008;
- c) a intimação do DISTRITO FEDERAL e a intimação pessoal do(a) Sr(a). Secretário(a) de Saúde do DF, para a promoção do cumprimento da sentença, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de intimação do Ministério Público para apuração de eventual delito de desobediência à ordem judicial e de eventual ato de improbidade administrativa;
- d) em caso de recalcitrância, a determinação do sequestro de verbas públicas, via SISBAJUD, na proporção suficiente para que haja o custeio, pelo DISTRITO FEDERAL, do tratamento de saúde devido à parte exequente, obtido junto à rede hospitalar privada;
- e) a intimação do(a) representante do Ministério Público.

Brasília, de de 2023.

<NOME DO REQUERENTE (OU REPRESENTANTE)>

<NOME DO(A) ATENDENTE> <Estagiário/Colaborador/Servidor - DPDF>

<NOME DO(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A)> Defensor(a) Público(a) do Distrito Federal

Atenção:

Caso haja a apresentação de orçamentos, deverá ser <u>preenchido e assinado</u> o termo de compromisso adequado à unidade jurisdicional de tramitação do processo:

TERMO DE INFORMAÇÕES E COMPROMISSO - SEQUESTRO DE VERBAS 5º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E SAÚDE PÚBLICA

Processo: Nome do(a) declarante: Endereço:
Telefone(s): E-mail:
Nome da empresa fornecedora do orçamento de menor valor:
CNPJ da empresa fornecedora: Endereço da empresa:
E-mail da Empresa: Telefone da Empresa: Nome/Número do Banco da empresa fornecedora: Agência: Conta-corrente: Código PIX (se houver):
 O(a) declarante presta as informações acima para a realização da transferência via pix/TED, conforme orçamento de menor valor apresentado.
2. O(a) declarante confirma a veracidade das informações prestadas, ciente das implicações legais (Falsidade Ideológica - art. 299, do Código Penal).
3. O(a) declarante se compromete a anexar aos autos a respectiva nota fiscal, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do fármaco/insumo ou da prestação do serviço, e independente de nova intimação.
4. O(a) declarante está ciente de que a falta da prestação de contas implicará o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para apuração dos delitos de desobediência (art. 330 do Código Penal) e/ou falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), bem como a obrigação de restituir ao erário os valores recebidos.
5. O(a) declarante se compromete a comunicar a este Juízo, imediatamente, a suspensão/alteração/desnecessidade do tratamento e, se o caso, entregar as cartelas/frascos/insumos não utilizados à Secretaria de Estado de Saúde.
6. O(a) declarante está ciente de que novo pedido de sequestro só será analisado mediante a prévia juntada aos autos de: (i) comprovante da negativa administrativa apresentada pela SES/DF; (ii) prescrição médica atualizada (expedida nos últimos dois meses) e (iii) 03 (três) orçamentos completos e atualizados.
Brasília/DF, Data: Assinatura do(a) Declarante:

5

TERMO DE INFORMAÇÕES E COMPROMISSO - SEQUESTRO DE VERBAS 2º, 3º e 4º JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA

Processo:
Nome do(a) declarante:
Telefone(s):
Conta bancária para transferência de valores / expedição de alvará de levantamento:
Nome do(a) titular da conta bancária:
CPF do(a) titular (ou CNPJ, se a transferência for para a empresa):
Nome/Número do Banco:
Agência: Conta-corrente:
Código PIX (se houver):
Telefone do(a) titular da conta bancária:
1. O(a) declarante presta as informações acima para a realização da transferência via pix/TED, conforme orçamento de menor valor apresentado.
2. O(a) declarante confirma a veracidade das informações prestadas, ciente das implicações legais (Falsidade Ideológica - art. 299, do Código Penal).
3. O(a) declarante se compromete a anexar aos autos a respectiva nota fiscal, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do fármaco/insumo ou da prestação do serviço, e independente de nova intimação.
4. O(a) declarante está ciente de que a falta da prestação de contas implicará o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para apuração dos delitos de desobediência (art. 330 do Código Penal) e/ou falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), bem como a obrigação de restituir ao erário os valores recebidos.
5. O(a) declarante se compromete a comunicar a este Juízo, imediatamente, a suspensão/alteração/desnecessidade do tratamento e, se o caso, entregar as cartelas/frascos/insumos não utilizados à Secretaria de Estado de Saúde.
6. O(a) declarante está ciente de que novo pedido de sequestro só será analisado mediante a prévia juntada aos autos de: (i) comprovante da negativa administrativa apresentada pela SES/DF; (ii) prescrição médica atualizada (expedida nos últimos dois meses) e (iii) 03 (três) orçamentos completos e atualizados.
Brasília/DF, Data: Assinatura do(a) Declarante:

5

TERMO DE INFORMAÇÕES E COMPROMISSO - SEQUESTRO DE VERBAS 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (deve ser preenchido por representante da empresa fornecedora do orçamento de menor valor)

Processo:

Informações da parte autora:			
Nome:			
Telefone(s):	E-mail:		
Informações da empresa fornecedora do o	orçamento de menor valor:		
Nome:			
CNPJ:			
Telefone(s):	E-mail:		
Endereço:			
Nome e número do banco da empresa:			
Agência: Co	onta-corrente:		
Código PIX (se houver):			
Nome do representante / empresa:			
CPF do representante / empresa:			
 A empresa fornecedora presta as informações acima para a realização da transferência via pix/TED, conforme orçamento de menor valor apresentado. 			
2. A empresa fornecedora confirma a veracidade das informações prestadas, ciente das implicações legais (Falsidade Ideológica - art. 299, do Código Penal).			
3. A empresa fornecedora se compromete a apresentar à parte autora a respectiva nota fiscal, em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do fármaco/insumo ou da prestação do serviço.			
4. A parte autora está ciente de que a falta da prestação de contas implicará o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público, para apuração dos delitos de desobediência (art. 330 do Código Penal) e/ou falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), bem como a obrigação de restituir ao erário os valores recebidos.			
5. A parte autora se compromete a c suspensão/alteração/desnecessidade do tra cartelas/frascos/insumos não utilizados à Secre			
prévia juntada aos autos de: (i) comprovante	lido de sequestro só será analisado mediante a e da negativa administrativa apresentada pela pedida nos últimos dois meses) e (iii) 03 (três)		